



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que envolvam ou exponham os menores a **apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, violência contra as mulheres, ataque as forças policiais, apologia à pornografia**, que o deixem vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de **apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, violência contra as mulheres, ataque as forças policiais, apologia à pornografia**.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Serra.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Serra por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no **§ 1º** poderá ser lavrado pela Prefeitura de Serra pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Serra.

Art. 7º - É vedado ao Município de Serra apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado, tráfico e uso de drogas, violência contra as mulheres, ataque as forças policiais, apologia à pornografia ou promovam a erotização das crianças.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Serra, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR

**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

